



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.574.728-4

DATA: 29/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 639/2026

APROVADO EM: 30/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR DANILO ZANONA RIBEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL.

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 461/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 461/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 461/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, do Colégio Estadual do Campo Professor Danilo Zanona Ribeiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campina Grande do Sul e NRE da Área Metropolitana Norte.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 17/10/2025, às fls. 303, mov. 22.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.574.728-4

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 461/2025, de 10/06/2025, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025.

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação in loco, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 20/05/2026, para providências e retornou a este CEE/PR em 15/06/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 461/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a instituição de ensino providenciasse coordenação de curso e corpo docente devidamente habilitados para os componentes curriculares correspondentes. O processo retornou a este CEE/PR com atendimento ao solicitado.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 461/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.574.728-4

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deve cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, 04/10/2013.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 461/2025, de 10/06/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP